



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO
ESTADO DO MARANHÃO – CRECI 20ª REGIÃO

Portaria CRECI/MA nº 032, de 28 de dezembro de 2016

Define regras de pagamento e parcelamento das multas e anuidades de exercícios fiscais anteriores.

O Presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 20ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

Considerando a necessidade de regular os parcelamentos de anuidades de exercícios fiscais anteriores;

Considerando a grande inadimplência de anuidade neste Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º – As anuidades devidas e não pagas ao CRECI/MA, referentes a exercícios anteriores, poderão ser quitadas em quota única pelo mesmo valor da anuidade do exercício em curso.

§1º – A anuidade do exercício em curso será a do dia do pagamento, devidamente atualizada.

§2º – Se o pagamento se der até **31 de março**, a anuidade do exercício em curso será considerada pelo seu valor nominal, sem o desconto facultativo e sem a atualização monetária.

Art. 2º – As anuidades devidas, **excluída a do ano em curso**, poderão ser parceladas pelo seu valor devidamente atualizado pelo índice oficial de preços ao consumidor (IPCA), acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, obedecidos os critérios a seguir:

§1º – Parcelado em até 05 (cinco) vezes no boleto bancário, sendo 01 (uma) entrada e 04 (quatro) parcelas, **sempre com vencimento a cada dia 15**.

§2º – Parcelado em até 20 (vinte) vezes no cartão de crédito.

Art. 3º – Em todos os casos dos parcelamentos previstos no artigo anterior, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da anuidade do exercício fiscal em curso.

Art. 4º – No caso de parcelamento feito em boleto bancário, mesmo que tenha sido feito em data anterior à edição desta Portaria, o não pagamento de alguma parcela caracteriza quebra de acordo, acarretando o cancelamento do parcelamento e cobrança imediata do remanescente.

Parágrafo Único – Na situação prevista no *caput* somente será aceito novo parcelamento caso esta seja feito utilizando cartão de crédito, nos moldes do previsto no art. 3º, §2º desta Portaria, e desde que seja paga entrada em boleto ou no cartão de débito em valor não inferior a 50% (cinquenta por cento) do saldo devedor.

Art. 5º – Caso seja publicada, durante o período de vigência desta Portaria, Resolução do COFECI que estabeleça mutirão de renegociação de dívidas ou outras disposições sobre o pagamento de débitos de exercícios anteriores, a validade deste normativo ficará suspensa enquanto estiverem vigentes e válidos os normativos do COFECI.

Art. 6º – Não será admitido incluir no parcelamento a anuidade do exercício fiscal em curso, bem como da multa eleitoral.

Art. 7º – Somente poderá realizar o parcelamento de débitos anteriores o corretor pessoa física ou pessoa jurídica que tiver quitado a anuidade do exercício fiscal em curso.

Parágrafo Único – Conforme art. 2º da Resolução COFECI nº 1382/2016, o pagamento da anuidade do exercício em curso não dá direito ao corretor de receber a Nova Carteira de Identidade Profissional, se ainda existirem débitos relativos a anuidades de exercícios fiscais anteriores e/ou boletos de parcelamento pendentes de pagamento.

Art. 8º – Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 9 – Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se no mural e no *website* deste Conselho.

São Luís (MA), 28 de dezembro de 2016.



RAIMUNDO CUNHA TORRES

Presidente CRECI/MA – 20ª Região